



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA  
 CNPJ n° 01.612.361/0001-51

**CONTRATO Nº 20200203001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Quatipuru, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, Nº 01.612.361/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. ORLANDO JULIO DA SILVA, Presidente, portador da Carteira de identificação nº CPF Nº 048.498.502-78,. Residente e domiciliado na cidade de Quatipuru, e do outro lado D MARTINS MORAES CONTABILIDADE, CNPJ: 32.752.565/0001-11, com sede na Rua Cinco, 172, Conjunto Providência, Maracangalha, Belém-PA, CEP 66.110-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Danyella Martins Moraes, residente na Rua Cinco, 172, Conjunto Providência, Maracangalha, Belém-PA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria contábil na elaboração dos balancetes, confeccionar os relatórios especiais, prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal, nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008, dentre outros serviços necessários para prestação de contas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Quatipuru, durante o exercício de 2020.

1.2 -

ITEM	ESPESSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Consultoria Contábil	Mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
Valor Global: Cinquenta e Cinco Mil Reais					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Orlando*

*[Signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, inciso II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ nº 01.612.361/0001-51**

execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*Cláudio*



**ESTADO DO PAR**  
**CMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cnego Siqueira Mendes, s/n Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n 01.612.361/0001-51**

7.4. O valor da multa aplicada dever ser recolhida como renda para o Municpio, no prazo de 05 (cinco) dias teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont-la das faturas por ocasio do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa no eximir a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa  penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servios, para ado o das providncias cabveis;

7.7. As penalidades somente sero relevadas em razo de circunstncias excepcionais, e as justificadas so sero aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprovveis, a critrio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo mximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avena  de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de at o decimo dia do ms seguinte, contado a partir da data final do perodo de adimplemento da obriga o, na propor o dos servios efetivamente prestados no perodo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) CMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de servio emitida.

Pargrafo nico - Havendo atraso no pagamento, desde que no decorre de ato ou fato atribuvel  Contratada, aplicar-se- o ndice do IPCA, a ttulo de compensa o financeira, que ser o produto resultante da multiplica o desse ndice do dia anterior ao pagamento pelo nmero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada ms de atraso.

**CLUSULA NONA - DA DOTA O ORAMENTRIA**

9.1 - As despesas contratuais correro por conta da verba do oramento do(a) CONTRATANTE, na dota o oramentria Exerccio 2020 Atividade 01.031.001.2.001 Manuten o do Legislativo Municipal, Classifica o econmica



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor global de R\$ 55.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica efeito o Foro da cidade de QUATIPURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cidade de Quatipuru – PA, em 03 de fevereiro de 2020.

ORLANDO JULIO  
DA  
SILVA:0484985027  
8

Assinado de forma digital por ORLANDO JULIO DA SILVA:04849850278  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW, cn=ORLANDO JULIO DA SILVA:04849850278  
Dados: 2020.02.03 17:14:44 -03'00'

*Orlando Julio de Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
CNPJ(MF) 01.612.361/0001-51  
CONTRATANTE

*Danyella Martins Moraes*  
D MARTINS MORAES CONTABILIDADE  
CNPJ: 32.752.565/0001-11  
CONTRATADO(A)

DANYELLA MARTINS  
MORAES:7996187827  
2

Assinado de forma digital por DANYELLA MARTINS MORAES:79961878272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=DANYELLA MARTINS MORAES:79961878272  
Dados: 2020.02.03 17:17:39 -03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA

CNPJ nº 01.612.361/0001-51

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_

CONTRATADA(O)..... D. MARTINS MORAES CONTABILIDADE, CNPJ 32.752.365/0001-11

OBJETO..... Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria contábil na elaboração dos balanços, demonstrações de resultados especiais, prestação de serviços contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão online Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal, nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria ME nº 154/2018, dentre outros serviços necessários para prestação de contas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Quatipuru, durante o exercício de 2020.

VALOR TOTAL..... R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO..... Exercício 2020 Anuidade 01.031.001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Suplemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 55.000,00.

VIGÊNCIA..... 01 de fevereiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA..... 03 de fevereiro de 2020.

*[Handwritten signature]*